

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1.02.000.000601/2016-68

Pregão nº 05/2016 – Contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL preventiva e corretiva para as unidades desta Procuradoria Regional da República – 2ª Região, localizadas na Rua Uruguaiana 174, 2º, 8º e 12º ao 20º pavimentos; Rua México, 158 e Rua do Mercado, 50. Todas as unidades localizam-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme discriminação no Termo de Referência (Anexo I). O prédio da Avenida Almirante Barroso n.º 54, que atualmente se encontra em obras, tem sua inauguração prevista para o ano de 2017 e será a nova sede desta Procuradoria, razão pela qual faz parte deste objeto. Pelo exposto, cabe destacar que, antes da sua efetiva implantação, a prestação de serviços de manutenção predial nele somente acontecerá em casos pontuais e excepcionais.

PARECER FINAL DO PREGOEIRO

Visando à contratação do objeto em epígrafe, informo que ADJUDIQUEI o objeto do Termo de Referência de **fls. 138/157**, à sociedade empresária declarada vencedora, conforme tabela abaixo:

MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.		
CNPJ: 73.678.005/0001-41		
ITEM	OBJETO	PROPOSTA
1	Contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL preventiva e corretiva para as unidades desta Procuradoria Regional da República – 2ª Região, localizadas na Rua Uruguaiana 174, 2º, 8º e 12º ao 20º pavimentos; Rua México, 158 e Rua do Mercado, 50. Todas as unidades localizam-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme discriminação no Termo de Referência (Anexo I). O prédio da Avenida Almirante Barroso n.º 54, que atualmente se encontra em obras, tem sua inauguração prevista para o ano de 2017 e será a nova sede desta Procuradoria, razão pela qual faz parte deste objeto. Pelo exposto, cabe destacar que, antes da sua efetiva implantação, a prestação de serviços de manutenção predial nele somente acontecerá em casos pontuais e excepcionais.	R\$ 47.899,98 (valor global mensal) fls. 304/337

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Informo que a Ata da Sessão da Licitação encontra-se às **fls. 345/349**, e os documentos da empresa declarada vencedora às **fls. 185/303**.

No tocante às condições gerais de habilitação:

- a) Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.*
- b) A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Comprasnet", no sítio www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".*
- c) Não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região com suspensão do direito de licitar e contratar.*
- d) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), nos termos das Resoluções n.º 01, de 07/11/2005, n.º 07, de 17/04/2006, e n.º 37, de 28/04/2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.*
- e) Não poderão participar deste certame as cooperativas de mão de obra, conforme disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União – Anexo IV.*
- f) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.*
- g) Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.*
- h) A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.*
- i) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.*

· MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas vedações e obrigações, em especial pelas informações constantes às fls. 185/189; 198; e 210/215.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante;*
- b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, observado o disposto no subitem 4.4;*
- c) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, conforme modelo constante no Decreto n.º 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, observado o disposto no subitem 4.4;*
- d) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, nos termos das Resoluções n.º 01, de 07/11/2005, n.º 07, de 17/04/2006, e n.º 37, de 28/04/2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, de que os sócios da licitante, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), observado o disposto no subitem 4.4.*

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 185/189; 198; e 204/215.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação fiscal:

- a) Certidão de regularidade junto às Fazendas Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), e Municipal, dentro do prazo de validade;*
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;*
- c) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;*
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.*

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 185/186.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação econômico-financeira:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral [LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)], Solvência Geral [(SG = Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)] e Liquidez Corrente [LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante] por meio de demonstração contábil do último exercício social da licitante, que comprovem terem estes índices valores maiores ou iguais a 1 (um);*
- b) Comprovação de que possui Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;*
- c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração (Anexo VII), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;*
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*
- e) Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.*

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 191/192; 196/197; e 216/227.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação técnica:

- a) Registro da interessada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de manutenção predial;*
- b) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional de nível superior, pertencente ao quadro permanente da licitante, com formação em Engenharia Civil, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica do referido profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto deste certame, profissional esse que será o responsável técnico pela execução dos serviços;*
- c) Comprovação de que o profissional de nível superior, possuidor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas na alínea "b", integra o quadro permanente da interessada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;*

· MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da interessada; Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo;

e) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços compatíveis, em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS, àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, POR UM PERÍODO, ININTERRUPTO OU NÃO, DE, PELO MENOS, 01 (UM) ANO demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

f) Comprovação de que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços terceirizados objeto deste Pregão, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;

g) Declaração fornecida por servidor da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, de que um representante da empresa licitante visitou os locais onde serão prestados os serviços, minuciosamente, para tomar conhecimento das reais condições de execução, e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento.

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 190; 193/195; 200 e 228/303.

No tocante ao acervo comercial:

A proposta de **fls. 304/337** se fundamenta na Convenção Coletiva do SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro e o SINDISTAL - Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro, às **fls. 338/344**, com pisos salariais previstos em sua cláusula quarta, grupo I, para as categorias enunciadas no Termo de Referência do objeto em destaque.

No tocante aos eletricitas, importa ressaltar a edição da Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que altera o artigo 193 da CLT para, *in casu*, conceder ao profissional eletricista o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial respectivo, razão pela qual foi prevista a exigência editalícia para a composição de seu custo, atendida pela adjudicatária.

É cediço a aplicação dessa gratificação às empresas que não são propriamente ditas do setor elétrico, mas que na verdade tenham em seus quadros empregados desenvolvendo atividades permanentes ou intermitentes, relacionadas à manutenção, instalação e operação do sistema elétrico de potência, como por exemplo, os empregados de empresas de manutenção predial, tais como técnicos de elevadores, eletricitas de condomínios, etc., como os descritos no item 1 do Anexo I-1, às **fls. 150/151**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O sistema elétrico de potência engloba todas as formas de geração de energia elétrica e sua transmissão até os consumidores.

Nesse sentido, é a Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho - TST n. 324:

*Orientação Jurisprudencial 324. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Decreto n.º 93.412/1986, art. 2º, § 1º. DJ 09.12.2003 - É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, **ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.** (grifamos)*

Assim posto, repise-se, houve a previsão editalícia para seu planilhamento, sem prejuízo de reavaliação futura, eventual, da Administração ou do Órgão de Controle Interno do MPU, cuja hipótese não ensejará prejuízo à contratada.

Insta ressaltar que a adjudicatária não fez jus ao benefício da desoneração da folha de pagamento, conforme lhe faculta a IN RFB 1.463/13 de 30/12/2013.

A planilha analítica de composição de custos de materiais e equipamentos conforme modelo do Anexo II-B às **fls. 163v/168**, encontra-se às **fls. 329/337**, cujos valores globais reduzem-se, per capita, aos valores inscritos nas respectivas planilhas de mão de obra nas rubricas "materiais de consumo/telefone/rádio" e "Equipamentos/manutenção e depreciação".

Importa ressaltar o atendimento do acervo comercial, ao meu sentir, s.m.j., aos requisitos genéricos que se impõem a uma proposta de preços, quais sejam, a **CERTEZA**, a **SERIEDADE** e a **EXEQUIBILIDADE**¹.

A **CERTEZA** consiste na formulação objetiva e definida da oferta do licitante, o que se denota do preenchimento completo da planilha comercial editalícia.

A **SERIEDADE** consiste na formulação consistente, sem subordinação a condição, termo ou ressalva, não deixando margem a subterfúgio ou a revogação. Ressalvando eventuais correções de cálculos que não majorem o valor global total ou parciais, ou não provoquem o descumprimento de obrigações fiscais ou trabalhistas, ou outras rubricas cogentes de custos, assim, que se insiram em disposições de ordem privada da contratada, de seus custos e privilégios gerenciais, mantendo-se a vantajosidade da proposta diante das demais concorrentes.

A **EXEQUIBILIDADE** consiste na possibilidade jurídica e material da execução da proposta, assim atendidos os princípios gerais do Direito, o ordenamento jurídico, as boas práticas contábeis e a realidade dos fatos no caso concreto.

Importa salientar, ainda, que o entendimento recentemente sedimentado pelo órgão de controle interno² acerca de planilhas de custos e formação de preços contratuais, por decorrência lógica advindas inclusive de licitações públicas, que *os modelos de planilhas disponibilizados no site da Auditoria Interna*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed., Dialética, 2010, p. 644.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*estão em atualização. Independentemente disso, porém, cumpre registrar que a planilha de custos e formação de preços disponibilizada por esta Auditoria Interna tem o objetivo de contribuir, facilitar e agilizar as atividades das Unidades Jurisdicionadas do MPU destinadas à contratação de serviços, especialmente os procedimentos tendentes à apuração e fixação do limite máximo aceitável em cada caso, primando, sempre, pela vantajosidade nas contratações. As informações ali contidas são, portanto, **apenas orientativas** (...) grifei.* Assim posto, analisando os índices lançados nas planilhas vencedoras, estabeleci critérios de julgamentos absolutos nos índices cogentes, inegociáveis, máxime por serem estabelecidos por normas legais, relativizando os índices contábeis estabelecidos em ordem privada, alusivos à gestão da proponente, aceitando-os mesmo que transbordassem os índices equivalentes "orientativos" (sic) do órgão de controle interno em suas planilhas-modelo.

Considerando, por derradeiro, que a proposta vencedora foi a menor ofertada num certame de ampla participação e concorrência de lances, como se verifica no histórico de disputas, informações estas lavradas na ata da sessão eletrônica, e que, ao fim, resultou numa proposta vencedora aproximadamente 30% (trinta por cento) abaixo da estimativa publicada pela Administração. Parece-me, *prima facie*, um desserviço a um dos caros fundamentos da República, "a livre iniciativa", inculpidos, inclusive, em sua Carta Magna³, pretender enxugar mais ainda a proposta vencedora - exceto, repise-se, por imperativos legais - e fulminar a sustentabilidade do contrato na ótica da contratada, diferido em longos anos de não pouco fôlego, prejudicando, em última análise, a Administração contratante e o interesse público.

Após detida análise da proposta comercial à luz dos requisitos e paradigmas acima enunciados, bem como das normas específicas que versam sobre o assunto em questão, adjudiquei, assim, o objeto à empresa **MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**

Destarte, submeto o objeto adjudicado à H O M O L O G A Ç Ã O da autoridade competente, no sistema COMPRASNET.

Por fim, saliento que foi seguido o procedimento legal, sendo obedecidos todos os princípios básicos da licitação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

original assinado nos autos

WAGNER DIAS CASTRO

Pregoeiro

2 PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.386/2015 disponível no portal:
http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/arqvs_corag/mbo2386-2015-PRSP-formacao-planilha.pdf.

3 CRFB, art. 1º, IV.